

RECURSO

Benedito Novo, 10 de Maio de 2018.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERRAPLENAGEM POFFO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.832.009/0001/57, com sede na Rua Joaquim Pintarelli, 44, na cidade de Ascurra/SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a Empresa Fernando Pelin, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Conforme o artigo 8 da Lei 8.666/93, a Empresa Fernando Pelin apresentou sua proposta que é inexecutável.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Segundo o artigo 48 da Lei 8.666/93, a proposta pela participante FERNANDO PELLIM, CNPJ 19.478.147/0001-10 com o valor de R\$ 24,00 é INEXEQUÍVEL.

O que diz o artigo 48:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

O valor orçado pela administração foi de R\$ 47,42.
Todas as propostas apresentadas são superiores a 50% do valor orçado pela administração.

| Participante | Cpf/Cnpj | Valor Unit. Prop. | Valor Total | Classificada | Habilitado |
|---|--------------------|-------------------|--------------|--------------|------------|
| FERNANDO PELLIM 06031743948 | 19.476.147/0001-10 | R\$24,00 | R\$48.000,00 | Sim | Sim |
| EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO FERREIRA LTDA | 03.475.680/0001-98 | R\$45,00 | R\$90.000,00 | Não | Sim |
| TERRAPLENAGEM POFFO LTDA | 03.522.009/0001-57 | R\$46,50 | R\$91.000,00 | Sim | Sim |
| JONAS JOAQUINHO KRÖENKE 90468112987 | 11.916.488/0001-84 | R\$47,00 | R\$94.000,00 | Sim | Sim |
| ALCIDES THUROVY 63140627934 | 30.242.597/0001-13 | R\$47,40 | R\$94.800,00 | Não | Sim |
| ALEXANDRE STRUCK 00762402903 | 20.650.614/0001-50 | R\$47,40 | R\$94.800,00 | Não | Sim |

A média aritmética das propostas superiores a 50% é R\$ 42,72

Conforme o inciso II, parágrafo primeiro do artigo 48, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

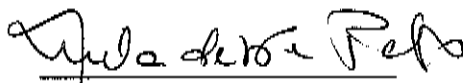
70% da Média Aritmética das Propostas Superiores a 50% = R\$ 29,90

70% do valor orçado pela administração = R\$ 33,19

III – DO PEDIDO

Logo, todas as propostas inferiores a R\$ 29,90 são consideradas inexequíveis. Com isso, a participante FERNANDO PELLIM deverá ser desclassificada do certame, pois apresentou a sua proposta com valor de R\$ 24,00.

Nestes Termos
P. Deferimento


Christa Gebien Poffo
Terraplenagem Poffo Ltda.